

# PROPOSTA

NOME: Sheider Márcio Nascimento de Avelar

CPF: 108.999.346.33

CNPJ: 35.101.078.0001/87

ENDEREÇO: Rua Eduardo Fernandes Campos 133 A

BAIRRO: Granja Verde

TELEFONE: 031975110686

CIDADE / MG: Betim

---

## SERVIÇO PRESTADO

## VALOR

### TOTAL

- OFICINA DE DANÇA – 12 HORAS SEMANAIS

VALOR\$: 1.100,00

(Um mil e cem reais Mensais)

---

\*ORÇAMENTO VÁLIDO POR 60 (SESSENTA) DIAS.

BETIM, 07 DE MAIO DE 2025.



Sheider Márcio Nascimento de Avelar

AO CAFC - Centro Assistencial Filhos Carmita – Contagem/MG

CNPJ 10.765.734/0001-15

# PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AO CAFC - CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA – CNPJ 10.765.734/0001-15

OFICINA DE DANÇA , TOTAL DE 48 HORAS MENSAIS

RAZÃO SOCIAL: JULIANO CUSTÓRIO GERVASIO

CNPJ: 29.976.771/0001-09

VALOR: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

PROPOSTA VALIDA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

**CONTAGEM 11 DE MAIO 2025**



---

JULIANO CUSTÓRIO GERVASIO

CNPJ 29.976.771/0001-09

CNPJ: 46.694.020/0001-00  
Rua B nº229- Campo Auto

# ORÇAMENTO

CONTAGEM 12 DE MAIO 2025

AO CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA - CAFC  
CNPJ 10.765.734/0001-15

ORÇAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA OFICINA DE  
DANÇA CAFC:

- LENON STARLONE VIEIRA
  - 12 HORAS SEMANAIS
  - VALOR DE R\$ 1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS ) MENSAIS
- Orçamento válido por 120 dias.



---

LENON STARLONE VIEIRA

CNPJ:46.694.020/0001-00

# Sheider Márcio Nascimento de Avelar

Brasileiro, Solteiro, 17/08/1990  
Rua Eduardo Fernandes Campos, 133 A  
Bairro: Granja Verde  
Betim/MG CEP: 32678-178  
Telefone (31) – 97511-0686  
CNH – Categoria AB

## FORMAÇÃO

---

- Ensino Médio Completo  
Entidade: E.E. Cecília Meirelles

## CURSOS

---

Entidade: CNI Informática  
Informática avançado (Windows, Word, Excel, internet)  
Aux. Administrativo

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

---

Impulso Academia - 03/02/2020 até o momento

Cargo: Professor de ritmos

Desenvolver diálogo entre todos os que participam do processo, elaborar coreografias, instruir passo a passo, alongamento e exercícios.

- Empresa: Academia Petrofit - 03/06/2024 até o momento

Cargo: Monitor de Aula Coletiva

Alongamento e acompanhamento a todo o momento, corrigindo e orientando cada detalhe, elaborando coreografias (próprias), desenvolver diálogo entre todos os que participam do processo, mantendo sempre um ambiente descontraído e agradável.

- Empresa: CACF Centro Assistencial Filhos de Carmita - 10/06/2022 até Abril 2025 Cargo: Oficineiro

Ministrar em oficinas, desenvolver diálogo entre todos os que participam do processo, desempenhar possibilidades de relação e identificação.

- Empresa: Saúde Log Minas - 21/11/2014 á 02/05/2015

Cargo: Conferente

Conferencia de entrada ou saída de produtos e peças produzidas, verificar quantidade correta para distribuição, embarque ou venda. Almoxarifado dentre outras demandas.

- Empresa: Sila do Brasil - 21/03/2013 á 17/07/2013

Cargo: Operador de máquina

Operar, abastecer e regular os comandos de maquinas e equipamentos específicos. Regulagem dos dispositivos de alimentação, aquecimento e umidificação. Controlar processos e postagens para evitar irregularidades e conseguir um resultado de qualidade.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAFC – Centro Assistencial Filhos de Carmita, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o nº CNPJ 10.765.734.0001-15, sediada na Rua Itambacury, nº 238, bairro Fonte Grande, Contagem/MG, CEP: 32013-260, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Liliane Fernandes Pego, nacionalidade brasileira, estado civil União Estável, portadora da Identidade nº18159957, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº141689156-03, denominada **CONTRATANTE**;

SHEIDER MARCIO NASCIMENTO DE AVELAR, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.35.101.078/0001-87, neste ato representado por Sheider Marcio Nascimento de Avelar, portador da Carteira de Identidade nº. MG-14.137-307, e inscrito no CPF/MF sob o nº108.999.346-33, residente e domiciliado na Rua Eduardo Fernandes Campos, nº133, Bairro Granja Verde, CEP 32678-178 Contagem/MG denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE se constitui como Organização da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está devidamente qualificada e habilitada a desempenhar serviços à comunidade, tais como, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia; cursos de cuidador de idosos, fotografia, artesanato, além de cursos educacionais de inglês e reforço escolar, e ainda desenvolve atividades de oficinas recreativas de lazer e convivência funcional;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE se utiliza do Termo de Fomento nº 026/2025 – Emenda Parlamentar, e do Processo Administrativo nº 023/2025, para execução do projeto, em decorrência da parceria firmada com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem/MG;

CONSIDERANDO que o CONTRATADO tem interesse em exercer sua atividade, sujeitando-se às disposições do presente instrumento, bem como às demais regras legais, éticas e profissionais, usufruindo de forma coletiva dos serviços disponibilizados e dos espaços comuns, em um modelo de compartilhamento de espaço e de pacientes, entre as áreas de atuação associação.

Resolvem as PARTES o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o qual está em conformidade com o artigo 46, inciso II, Lei 13.204/14, e se regerá mediante as cláusulas e disposições que mutuamente, outorgam e aceitam, a saber:



*Sheider Marcio*

## DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª:** Este instrumento tem por objeto a contratação do colaborador especializado para a realização de atividades/aulas de DANÇA, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, que serão prestados em favor dos beneficiados, e executados nas dependências da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** São denominados beneficiados todos os cidadãos de Contagem/MG.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 2ª:** O CONTRATANTE cede espaço devidamente mobiliada e em ótimo estado de conservação para a CONTRATADA, para fins de prestação dos serviços.

**Cláusula 3ª:** Para execução do serviço caberá à CONTRATADA disponibilizar pessoal próprio com conhecimento e capacitação técnico-profissional suficientes para execução de todas as tarefas necessárias ao reguçar cumprimento da prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro.** Fica a cargo do(a) CONTRATADO(A), todas as despesas e encargos existentes ou que venham a ser criados, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou de seguros, decorrente equipe profissional utilizada na execução desta contratação, conforme *caput*.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA constitui-se como pessoa jurídica, e detém ciência de que esta modalidade não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes. Assim, a CONTRATADA está ciente que não há do que se falar em, solicitar a qualquer tempo, vinculação empregatícia, desobrigando a CONTRATANTE de contrair quaisquer responsabilidades.

**Parágrafo Terceiro.** A utilização do espaço pela CONTRATADA ocorrerá em conformidade com os horários de funcionamento do CONTRATANTE, e o agendamento prévio das atividades/aulas. Para tanto, a CONTRATADA informará a sua disponibilidade de horário e dias da semana, em consonância com o Projeto Básico e Plano de Trabalho que originou o Termo de Fomento 026/2025 – Emenda Parlamentar 0044, e a demanda de contratação da prestação de serviços, objeto fim deste contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Cláusula 4ª:** A CONTRATADA é responsável por impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, além de contribuições sociais e previdenciários, todos incidentes sobre os valores dos serviços prestados.



*Shirley M*

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo único.** Caso a CONTRATADA goze de isenção de impostos/tributos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

**Cláusula 5ª:** Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiados, pois, devidamente habilitada e dotada de qualificação e conhecimento técnico específico, atua com liberdade para executar as atividades atinentes ao presente termo, de acordo com suas peculiaridades do beneficiado.

**Cláusula 6ª:** É proibida a utilização do espaço da CONTRATANTE para fins ilícitos, tal como, exemplificando, crime cibernético, e outras condutas que violem a ética, a moral e os bons costumes.

**Cláusula 7ª:** Compete exclusivamente a CONTRATADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, colaboradores e/ou auxiliares, ou pelos beneficiados, relativos à prestação de serviços objetos da presente, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais, tributária ou trabalhistas, ou demandas extrajudiciais, nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

**Parágrafo único.** Caso a CONTRATANTE venha a ser compelida a pagar solidariamente, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários, em razão das situações supramencionadas, a CONTRATANTE procederá ao desconto dos valores em faturas posteriores a tal pagamento ou, na impossibilidade de efetuar-los, promoverá ação regressiva de ressarcimento, nos termos da lei.

**Cláusula 8ª:** Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- I. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- II. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências da CONTRATANTE;
- III. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação da CONTRATANTE, sem ônus adicionais a este;
- IV. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- V. Manter entendimento e comunicação com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



*Shirley de Souza*

*[Handwritten signature]*

- VI. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão;
- VII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral ao CONTRATANTE de quaisquer valores que eventualmente seja compelido a pagar em razão de conduta ilícita ou antiética/imoral da CONTRATADA oriundas da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- VIII. Prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- IX. Conservar o espaço da CONTRATANTE na mais perfeita ordem e condição de limpeza e higiene, assim como acessórios utilizados no desempenho dos serviços;
- X. Zelar pela manutenção de equipamentos, ferramentas e materiais cedidos pela CONTRATANTE para a execução das atividades da CONTRATADA, bem como pela segurança dos usuários beneficiários, além de se responsabilizar pelo ressarcimento integral a CONTRATANTE de danos materiais decorrentes do uso destes;
- XI. Indenizar, material ou moralmente, a CONTRATANTE pelos danos que venha a sofrer em decorrência de conduta ilícita ou antiética/imoral, culposa ou dolosa, por parte da CONTRATADA;
- XII. Em sendo o caso de atividades de promoção à saúde, bem-estar e qualidade de vida, exigir dos beneficiados exames, laudos ou quaisquer documentos úteis a comprovação de condição física e de saúde, previamente à realização de procedimentos, quando a complexidade da intervenção assim demandar;
- XIV. Encaminhar mensalmente todos os documentos comprobatórios de prestação de serviços, necessários a composição do processo de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania de Contagem, a saber, relatório de atividades prestadas, nota fiscal, entre outros que entender pertinente;
- XV. Durante a prestação de serviços, utilizar exclusivamente dos equipamentos, ferramentas e materiais fornecidos pela CONTRATANTE, para atendimento dos beneficiados, a destacar os itens de papelaria personalizados e outros que correspondam a identidade visual do contratante.

**Cláusula 9ª:** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços fora das dependências da sede da CONTRATANTE, bem como as despesas com locomoção.

**Cláusula 10ª.** A CONTRATADA se compromete a cumprir pontualmente com suas obrigações para com os beneficiados e terceiros, atuando sempre com idoneidade e boa-fé, mantendo sua ilibada reputação, de forma a não desabonar o nome, imagem e/ou marca da CONTRATADA, e se responsabilizará pelos atos e utilização dos meios de comunicação que provoque a CONTRATANTE repercussão negativa e constrangimento.

**Cláusula 11.** A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I. Disponibilizar equipamentos, ferramentas, materiais e informações sobre os pacientes encaminhados a CONTRATADA para a execução do trabalho;
- II. Acompanhar e responsabilizar-se pela implantação das ações propostas;



*Shneider Alon*

III. Avaliar os trabalhos realizados pela CONTRATADA e a efetividade, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

IV. Notificar a CONTRATADA sobre reclamações, imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**Cláusula 12.** A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar as atividades e serviços executados em cumprimento ao presente contrato, e, para tanto, deverá observar e manter, rigorosamente, os padrões bom senso, ética e moral reconhecendo serem tais padrões absolutamente essenciais para o sucesso da divulgação, bem como para a preservação do nome e da boa imagem do CONTRATANTE perante os beneficiários e o público em geral.

**Parágrafo único.** A divulgação nos termos supra, sempre mencionará o nome da CONTRATANTE, com inserção da marca, quando possível.

**Cláusula 13.** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a veiculação de sua imagem em fotos e vídeos, e a divulgar seu nome, especialidades, e demais informações sobre os serviços prestados aos beneficiários e público em geral, por meios de comunicação diversos, a destacar mídias sociais da CONTRATANTE, abrindo mão do direito de imagem e de qualquer tipo de remuneração/contraprestação pela divulgação supramencionada, por período indeterminado.

#### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 14.** Os serviços objeto deste contrato custará à CONTRATADA a importância equivalente ao valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensalmente.

**Parágrafo Único.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal e do relatório de atividades devidamente assinados pela CONTRATADA.

**Cláusula 15.** Deve obrigatoriamente constar na nota fiscal a descrição da Prestação de serviços de Oficina de Dança para execução do projeto firmado pelo Termo de Fomento nº 026/2025 – Emenda Parlamentar e ao Processo Administrativo nº 023/2025, parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e o CAFC – Centro Assistencial Filhos de Carmita, além de mencionar o número deste contrato, o mês de referência e o valor total.

**Cláusula 16.** A CONTRATADA deverá informar os dados bancários, para fins de pagamento, tendo ciência de que a instituição bancária utilizada pela CONTRATANTE é o BANCO DO BRASIL.

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas com transações bancárias correrão por conta do CONTRATADO.



*Shobran*

*[Handwritten signature]*

**Cláusula 17.** Serão suspensos os repasses se os serviços, no ato do atesto, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

#### DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

**Cláusula 18.** Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais. A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a CONTRATANTE e tão pouco com seus representantes legais.

#### DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE

**Cláusula 19.** É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

**Parágrafo único.** Os prestadores de serviço de sujeitam a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a CONTRATANTE vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

#### DO SIGILO

**Cláusula 20.** A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência, e documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços e atividades, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Ressalta que a CONTRATADA deverá tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

**Cláusula 21.** O prontuário, cadastro, ficha, arquivos do beneficiado, bem como todas as prescrições e anotações na execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo as cópias serem retiradas das dependências da CONTRATANTE, em parte ou no todo, com anuência por escrito deste, respeitando a ética profissional, regulamentação do conselho da categoria e/ou decisão judicial.

**Cláusula 22.** A CONTRATADA compromete-se a permitir à CONTRATANTE, e seus prepostos devidamente autorizados, livre acesso aos documentos dos beneficiados, com vistas ao



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

acompanhamento do atendimento prestado, para que a CONTRATANTE possa efetuar o acompanhamento das despesas, análise de documentos e as contas respectivas.

**Parágrafo único.** A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula 23.** O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será pelo período 16/05/2025 a 16/03/2026, podendo ser prorrogado a depender da conveniência da CONTRATANTE e da ocorrência de prorrogação do Termo de fomento que lhe deu origem, considerando ainda a disponibilidade da CONTRATADA.

#### DA DENÚNCIA E DISTRATO

**Cláusula 24.** As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo único.** Antes do encerramento do prazo supramencionado, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

**Cláusula 25.** Os funcionários, dirigentes, prepostos e/ ou colaboradores da CONTRATADA, em nenhuma circunstância, serão considerados funcionários, dirigentes, prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATANTE, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome desta ou obrigá-la a qualquer responsabilidade que não esteja incluída no presente contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 26.** A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o CONTRATANTE.

**Cláusula 27.** As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

**Cláusula 28.** Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos de identificação e comprovantes de qualificação técnica da CONTRATADA.



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

Cláusula 29. Fica acertado que no caso de haver nas cláusulas pertinentes a este documento qualquer erro material que porventura modifique ou crie direitos e obrigações, deverá tal erro ser retificado em momento oportuno, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito das partes.

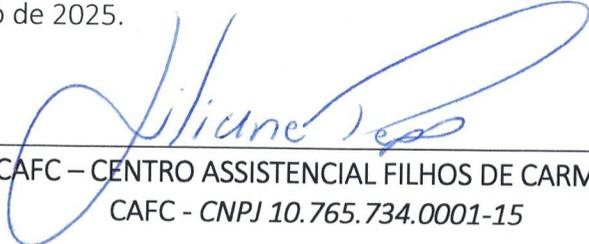
Cláusula 30. O presente acordo tem validade de Título Executivo extrajudicial e passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura deste.

#### DO FORO

Cláusula 31. Fica eleito o foro desta Comarca Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que decorram do presente contrato.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em três vias de igual teor, em 8 (oito) folhas, somente em anverso, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, para que produza todos os efeitos legais.

Contagem, 16 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CAFC – CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA  
CAFC - CNPJ 10.765.734.0001-15

  
\_\_\_\_\_  
SHEIDER MARCIO NASCIMENTO DE AVELAR  
CNPJ 35.101.078/0001-87

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome :  
CPF :  
C.I. :

2. \_\_\_\_\_

Nome :  
CPF :  
C.I. :



Chave de Acesso da NFS-e  
3106705223510107800018700000000002425079497994195



Número da NFS-e 24	Competência da NFS-e 31/05/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 01/07/2025 09:27:29
Número da DPS 24	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 01/07/2025 09:27:29

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

<b>EMITENTE DA NFS-e</b> Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 35.101.078/0001-87	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial SHEIDER MARCIO NASCIMENTO DE AVELAR	10899934633	E-mail -	
Endereço EDUARDO FERNANDES CAMPOS, 133, GRANJA VERDE		Município Betim - MG	CEP 32678-178
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	CNPJ / CPF / NIF 10.765.734/0001-15	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA		E-mail -	
Endereço ITAMBACURY, 238, FONTE GRANDE		Município Contagem - MG	CEP 32013-260

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
--	-------------------------------------	-------------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço  
TERMO DE FOMENTO Nº 026/2.025. PROPOSTA Nº 738. PLANO DE TRABALHO Nº 902.  
EMENDA PARLAMENTAR Nº 0044 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

OFICINA DE DANÇA 16/05/2025 A 31/05/2025

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Betim - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 550,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço R\$ 550,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 550,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
04/08/2025 - AUTOATENDIMENTO - 10.56.33  
5679005679 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: CENTRO A F CARMITA  
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 605.345-9

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----

ID: E000000020250701131713286463946  
CNPJ DO PAGADOR: 10.765.734/0001-15  
VALOR: R\$550,00  
TARIFA: R\$5,44  
DATA: 01/07/2025 - 11:51:26

-----

PAGO PARA: Sheider M N Avelar  
CPF: \*\*\*.999.346-\*\*  
CHAVE PIX: 10899934633  
INSTITUICAO: 00360305 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 3814 - CONTA: 1288000008573739841  
TIPO DE CONTA: Conta Poupanca

-----

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,  
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo  
poderá ser consultado no BBDPJ.

-----

Notificacao enviada em: 01/07/2025 - 11:51:27

=====

DOCUMENTO: 070102  
AUTENTICACAO SISBB: 8.41E.392.2A1.637.8A0

-----

Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-  
tos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e Demais canais de  
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao  
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



# CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA

## MAIS CIDADANIA

CNPJ: 10.765.734/0001-15

**Atesto de pagamento de prestação de serviço por contrato.**

Atesto que os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica nº(24), no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, referente a (R\$ 22,91) por hora trabalhada, totalizando 24 horas mensais da ( *Oficina de Dança* ) foram executados pela empresa **Sheider Marcio de Avelar**, CNPJ nº **35.101.078/0001-87**, em conformidade com o objeto: *(Execução do projeto Mais Cidadania, que visa a oferta de oficina de dança para criança, adolescentes, jovens e adultos, com foco na implementação de ações voltadas á garantia dos direitos humanos e cidadania )*, atendendo aos prazos e condições previamente estipulados.

Contagem, 31/07/2025

Assinatura



**TERMO DE FOMENTO 026/2025 - PLANO DE TRABALHO N°902**  
**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CIDADANIA**



**CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA**  
**CNPJ: 10.765.734/0001-15**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES - CAFC**

PERÍODO: 16/05/2025 A 31/05/2025

ANO: 2025

PROJETO: TERMO DE FOMENTO Nº 026/2.025. PROPOSTA Nº 738. PLANO DE TRABALHO Nº 902. EMENDA PARLAMENTAR Nº 0044 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

ATIVIDADE: OFICINA DE: DANÇA

PRESTADOR(A) DE SERVIÇO:

Sheilder Azeite

**OBJETIVO ESPECÍFICO**

OFICINAS RECREATIVAS DE DANÇAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E IDOSOS COM FOCO NO BEM ESTAR DOS MESMOS.

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS/ CONTEÚDO**

ALONGAMENTOS, RITMOS LATINOS, BRASILEIROS, MÚSICAS TIK TOK, COREOGRAFIA ATUALIZADAS.

**METODOLOGIA UTILIZADA**

DIALÓGO COM OS ALUNOS, COREOGRAFIAS ENSINADAS PASSO A PASSO, INTERAÇÃO E ANIMAÇÃO!

**RECURSOS**

CAIXA DE SOM AMPLIFICADA  
CELULAR



**TERMO DE FOMENTO 026/2025 - PLANO DE TRABALHO Nº902**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



# CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA

CNPJ: 10.765.734/0001-15

## AVALIAÇÃO

### RESULTADOS OBTIDOS

- Reconhecimento dos sujeitos diante a garantia dos seus direitos;
- Pertencimento nas ações de exercício da cidadania;
- Interatividade e participação nas aulas;
- Fortalecimento de vínculos entre os grupos;
- Êxitos em ensaios, dinâmicas, conversas e apresentações e também em oficinas de interação;
- Confraternizações harmoniosas;
- Atitudes de reflexão e encorajamento frente às situações de desafio;
- Melhoria no raciocínio e resolução de problemas;
- Outros: \_\_\_\_\_

### OBSERVAÇÕES

*Sheila de Azevedo*

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

*Leandro Jesus da Silva Andrade*

VISTO DO(A) PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

*31 / 05 / 2025*



**TERMO DE FOMENTO 026/2025 - PLANO DE TRABALHO N°902**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**